



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	6.715-6/2022
INTERESSADOS(AS):	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES - CONSPREV
	SILVANO PEREIRA NEVES
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	07/11 A 11/11/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2022 – PV

Ementa: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV. CONSULTA.

PREVIDÊNCIA. RPPS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DESPESA COM SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA. ARTIGO 84, § 3º, INCISO III, DA PORTARIA 1.467/2022, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. NORMA GERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA POR TODOS OS ENTES FEDERADOS. TRATAMENTO UNIFORME EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ARTIGO 24, INCISO XII E § 1º, DA CF/88. INCLUSÃO NO LIMITE DE 50%. REQUISITOS. SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. DESPESA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA. NÃO INCLUSÃO NO LIMITE DE 50%.

1) O artigo 84, § 3º, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, ao estabelecer limite para as despesas com consultoria ou assessoria do RPPS custeadas com recursos da taxa de administração, consiste em norma geral de observância obrigatória por todos os entes federados, editada com base na atribuição conferida pelo artigo 9º, inciso II, da Lei 9.717/98, que tem como fundamento de validade o artigo 24, inciso XII e § 1º, da Constituição Federal (competência legislativa corrente).

2) Para fins de cumprimento do limite fixado no citado dispositivo regulamentar, os serviços de consultoria e assessoria contratados pelo RPPS, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição



das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS (artigo 84, § 3º, inciso I, da Portaria MTP n. 1.467/2022).

3) As despesas com locação e manutenção de software podem ser enquadradas nas despesas administrativas ordinárias do RPPS, não se encaixando na definição de assessoria ou consultoria para fins de inclusão no limite previsto no inciso III do § 2º do artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.715-6/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.703/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** a presente consulta, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 222 e 223 da Resolução nº 16/2021, c/c artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007; e, **II) no mérito, APROVAR** a ementa de Resolução de Consulta, e **responder** ao consulente que: **1)** O artigo 84, §3º, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, ao estabelecer limite para as despesas com consultoria ou assessoria do RPPS custeadas com recursos da taxa de administração, consiste em norma geral de observância obrigatória por todos os entes federados, editada com base na atribuição conferida pelo artigo 9º, inciso II, da Lei 9.717/98, que tem como fundamento de validade o artigo 24, inciso XII e § 1º, da Constituição Federal (competência legislativa corrente); **2)** Para fins de cumprimento do limite fixado no citado dispositivo regulamentar, os serviços de consultoria e assessoria contratados pelo RPPS, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS (artigo 84, § 3º, inciso I, da Portaria MTP n. 1.467/2022); e, **3)** As despesas com locação e manutenção de software podem ser enquadradas nas despesas administrativas ordinárias do RPPS, não se encaixando na definição de assessoria ou consultoria para fins de inclusão no limite previsto no inciso III do § 2º do artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)